

# CLUBVOX INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

## Contrato de adesão para Associados Clientes

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Serviços e Produtos EVOXCLUB, a empresa – CLUBVOX INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Candido Portinari, 27, sala 201/202/203 – Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o no 10.604.035/000001-93, doravante denominada CONTRATADA e a pessoa física, civilmente capaz, ou jurídica, identificada pelo registro de usuário do site, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato sob as cláusulas e condições abaixo descritas.

### Do Objeto do Contrato

**Cláusula 1.** O presente contrato tem como objeto a associação ao clube de vendas direta, através do qual o CONTRATANTE terá acesso as uma cesta de benefícios agregando-se também a utilização de um ramal do IPBX EVOX, chamadas com tecnologia VOIP, operacionalizado à partir do padrão de internet banda larga. Com isso, permite-se ao CONTRATANTE, utilizando-se de aparelhos eletrônicos específicos, a realização de chamadas ilimitadas entre os associados (chamadas Ramal a Ramal), sendo realizadas as mesmas via softphone ou ata, em qualquer lugar do mundo, sem restrição de horário. O contratante também poderá usufruir de ligações para qualquer telefone, seja fixo ou celular do mundo inteiro de acordo com o limite previsto no plano de benefícios contratado, no qual a EVOX se reserva no direito de descontar sobre o uso, que será debitado as tarifas de acordo com o que regularmente é atualizado e divulgado no website EVOX;

- **Parágrafo Único:** A prestação dos serviços de comunicação VOIP's para telefones fixos e celulares serão executados sempre executados por parceiros devidamente licenciados para tal operação em cada país na que se destinar a conexão.

### Da Prestação do Serviço

**Cláusula 2.** Na vigência do contrato, o CONTRATANTE terá pleno acesso, respeitado os limites de tempo previstos nos Planos de consumo estipulados na Cláusula 09, ao conteúdo dos serviços descritos na Cláusula.

**Cláusula 3.** Fica ressalvado que, para o CONTRATANTE se tornar um revendedor associado, deverá procurar o seu patrocinador, este identificado como aquele que o registrou como cliente. Desta forma deverá formular a sua adesão ao plano de revendedor associado diretamente no site da empresa CONTRATADA, nos termos e nas condições da política de procedimentos estruturada especialmente para o PLANO DE REMUNERAÇÃO, também previsto no site, pactuado em outro instrumento contratual apartado e independente, não havendo qualquer vinculação com o presente contrato;



www.evoxclub.com.br  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitoria - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



**Cláusula 4.** O CONTRATANTE terá direito à utilização de todos os sistemas de acesso à tecnologia VOIP ofertados pela CONTRATADA de acordo com o seu plano escolhido, conforme especificações determinadas atualizadas no Site Evoxclub.

**Parágrafo Primeiro:** Para a adequada utilização dos serviços VOIP de acesso e de transporte de voz via rede mundial de computadores (INTERNET), oferecidos pela CONTRATADA, faz-se necessário que o computador receptivo do sistema VOIP tenha no mínimo as seguintes configurações:

- a. Dispositivos de áudio, tais como, microfone e autofalantes ou fones de ouvido, em pleno funcionamento;
  - b. Que seja compatível com sistema operacional MS-windows XP;
  - c. Tenha no mínimo 128 Mb de memória RAM;
  - d. Espaço em disco superior a 20 Mb;
  - e. Conexão com internet Banda Larga (garantida) com no mínimo 100 Kbps disponível continuamente de banda de up/download.
- **Parágrafo Segundo:** Em razão da grande velocidade da atualização tecnologia os requisitos poderão sofrer alterações em seus requisitos mínimos, para tal, a Contratada irá manter atualizada em seu WEBSITE no endereço Manual do Usuário, todos os requisitos necessários.
  - **Parágrafo Terceiro:** O Serviço oferecido através deste contrato utiliza como principal meio de funcionamento a rede mundial de computadores – INTERNET, estando sujeito as interferências ocorridas na mesma, portanto estará os serviços passíveis de sofrerem paralisações, alterações, falhas e até bloqueios momentâneos.
  - **Parágrafo Quarto:** A EVOX não garante que o CONTRATANTE terá êxito de 100% em suas chamadas, pela razão da complexidade envolvida nos diversos meios completam o sistema, incluindo-se aqueles que são de inteira responsabilidade do cliente.

**Cláusula 5.** O CONTRANTE, para ingressar na rede de acesso à tecnologia VOIP da CONTRATADA, receberá previamente, através de e-mail, uma senha pessoal intitulada PIN, que significa a abreviação de “Personal Identification Number”. Trata-se da senha numérica própria do usuário. Somente por meio dessa seqüência única de números o sistema fará a liberação do CONTRATANTE para realizar as chamadas VOIP. Exemplo de numeração PIN: 234567891011;

**Cláusula 6.** Ao CONTRATANTE fica resguardado o prazo de reflexão, podendo desistir do contrato em um lapso de 7 dias, contados do ato do recebimento do pacote de benefícios (ligamento virtual). Caso o CONTRATANTE exerça esse direito de arrependimento, a CONTRATADA devolverá, todos os valores pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão obrigatório;

Conforme prevê o CDC (Código de Defesa do Consumidor), a desistência ocorre até o 7º dia de cadastro (a contar da data do pagamento do mesmo), e neste caso o valor da adesão será devolvido integralmente ao titular. A partir do 8º dia, é possível o cancelamento. Se o cancelamento ocorrer entre o 8º (oitavo) e o 30º (trigésimo) dia de cadastro, será devolvido 70% (setenta por cento) do valor do cadastro. Quando houver cancelamento após os 30 dias, o valor do cadastro não será devolvido. Os casos omissos serão resolvidos, tais como os acima, pelas regras do CDC.



www.evoxclub.com.br  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitoria - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



Caso o associado não deseje mais participar do Clube de Vendas Direta, o mesmo deverá solicitar o cancelamento por escrito junto à Central de Atendimento, enviando seu pedido via fax, e-mail do suporte ou correio para o endereço indicado no site. A partir da data de cancelamento, serão suspensos os benefícios do Clube.

**Cláusula 7.** A assinatura é realizada exclusivamente através do site, em 2 (duas) etapas: pedido e pagamento. No pedido, o CONTRATANTE deverá informar um e-mail válido, dados pessoais e qualificação com nome e endereço completos, bem como, a forma de pagamento escolhida. Completado o pedido, o CONTRATANTE deverá seguir as instruções de acordo com a forma de pagamento escolhida;

**Cláusula 8.** A Evoxclub garantirá o envio do e-mail de boas vindas ao assinante do serviço, entretanto não poderá ser responsabilizada pelo não recebimento do mesmo, haja vista que existem diversos provedores de acesso que possuem sistemas automáticos de bloqueios (lixo Eletrônico). Caso o contratante não receba em sua caixa postal o e-mail de Boas Vindas, após o prazo de 48 horas de se ter efetuado o pagamento, o mesmo deverá recorrer ao meios de suporte disponibilizados pela contratada e descritos na cláusula 9.

**Cláusula 9.** A contratada disponibilizará os seguintes meios de acesso ao suporte:

1. **FAQ:** É disponibilizada ao Contratante, sistema de FAQ, perguntas e respostas, onde são disponibilizados informações que esclarecem informações diversas sobre o uso do sistema Evoxclub.
2. **Centrais de Atendimento:** Diversos números telefônicos de atendimento espalhados por todo o Brasil também disponibilizados em nosso site.
3. **Free Center 144:** O cliente poderá ligar através de sistema softphone ou de equipamento (ATA), para o número 144 e será direcionado gratuitamente para um atendimento através de nossos atendentes.
4. **Ouvidoria:** E-mail ouvidoria@evoxclub.com.br, é destinado a tratar de assuntos que por ventura foram tratados através do sistema de ticket e não foram resolvidos com a devida aceitação do cliente.
5. **CHAT:** Atendimento eletrônico através de sistema de comunicação via mensagens eletrônicas – CHAT.
6. **MSN-** Atendimento eletrônico através de sistema de comunicação via mensagens eletrônicas internet Messenger;
7. **Skype-** Atendimento eletrônico através de sistema de comunicação via mensagens eletrônicas via Skype

**Parágrafo único:** A contratada opera em regime comercial de venda direta, onde o canal de entrada é o indicador do serviço denominado neste contrato de patrocinador. A ele caberá a gestão comercial do contratante, no qual o mesmo será responsável em passar as orientações sobre o funcionamento de todo o sistema, sendo portanto também um dos principais canais de suporte.



www.evoxclub.com.br  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitoria - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



## Dos Planos e Formas de Pagamento

**Cláusula 10.** O valor dos serviços previstos neste contrato varia de acordo com o plano de benefícios escolhido pelo CONTRATANTE. O plano hoje disponibilizado em nosso site possui as seguintes características e valores.

**Ativação/Anuidade:** R\$ 49,00;

**Recargas:** Ilimitadas a partir de R\$ 30,00;

Não possui mensalidade;

**Cláusula 11.** Os pagamentos deverão ser feitos através da escolha de um dos diversos meios disponibilizados em nosso WEBSITE.

- **Parágrafo único.** As recargas de créditos pelo CONTRATANTE, após a sua escolha do valor (desde que seja superior a R\$ 30,00), serão liberados mediante a quitação da mesma juntamente com os demais benefícios que foram contratados.

**Cláusula 12.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento de tarifas entre o banco ou a administradora do cartão de crédito e o CONTRATANTE que, eventualmente, resulte do procedimento de pagamento na contratação dos serviços da presente adesão;

**Cláusula 13.** É necessária uma recarga mínima a cada 60 dias, para que se mantenham ativas as contas EVOXVOIP, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

## Do Prazo

**Cláusula 14.** A liberação inicial do plano de benefícios ocorrerá assim que a CONTRATADA receber a confirmação do pagamento pelo banco (boleto bancário). Em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de compra on-line através do site da CONTRATADA, o CONTRATANTE receberá um e-mail confirmando, em definitivo, as condições de seu pedido; Observando entretanto o descrito na cláusula 8.

**Cláusula 16.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, consultar o status, a duração e o tempo das chamadas VOIP através do WEBSITE Evoxclub na opção extrato de ligações disponível no escritório virtual do contratante.

**Cláusula 17.** O prazo de validade inicial do contrato é de 12 meses, renovando-se automaticamente se não houver manifestação das partes no sentido do seu cancelamento e com o pagamento da taxa anual;



www.evoxclub.com.br  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitória - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



**Cláusula 18.** As partes poderão a qualquer tempo desistir deste contrato, bastando para tanto a formalização expressa desse direito através dos canais de atendimento disponibilizado conforme cláusula 9 deste contrato, com no mínimo 30 dias de antecedência, devendo especificamente o CONTRATANTE perderá as quantias pagas a título de adesão e recargas.

## **Da Responsabilidade do CONTRATANTE**

**Cláusula 19.** Ao assinar o serviço, o CONTRATANTE se compromete a efetuar no mínimo uma recarga a cada 60 dias.

**Cláusula 20.** No caso do não cumprimento da cláusula, o serviço de acesso à tecnologia VOIP e a inscrição pessoal PIN poderão ser automaticamente cancelados, facultando-se a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato;

**Cláusula 21.** O serviço contratado pelo CONTRATANTE não pode ser objeto de comercialização, cessão a terceiros sob qualquer título, implicando na rescisão imediata do contrato e na responsabilização do CONTRATANTE por perdas e danos ou outras medidas legais cabíveis, ressalvada as disposições das Cláusulas 2 e 3;

**Cláusula 22.** A senha PIN para acesso à tecnologia VOIP é de uso pessoal e o CONTRATANTE obriga-se a mantê-la em sigilo. Em caso de uso indevido da mesma por terceiros, o CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente o extravio da informação à CONTRATADA, que tomará as providências cabíveis para a troca imediata da numeração;

**Cláusula 23.** O CONTRATANTE se compromete a manter as configurações do seu equipamento para acesso ao serviço de tecnologia VOIP em perfeitas condições, conforme recomendado na cláusula 4, parágrafo primeiro desse instrumento contratual, ficando obrigado a atualizar todas as suas informações, em caso de alterações, junto ao site da CONTRATADA;

**Cláusula 24.** O CONTRATANTE é responsável pela conservação dos equipamentos e programas de computador imprescindíveis à utilização dos serviços contratados, assim como pelas despesas de acesso à internet (banda larga), sem prejuízo da responsabilidade legal da CONTRATADA nas hipóteses de acidente de consumo pelo fato do produto ou serviço ou no caso de eventuais vícios de qualidade constatados nos equipamentos;

**Cláusula 25.** O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelos danos que possam ocorrer ao seu equipamento, provocados por sua culpa exclusiva ou de terceiro, decorrentes da má utilização de qualquer software/hardware ou por falhas técnicas ocorridas em seu provedor de acesso à internet;

**Cláusula 26.** Não são da responsabilidade da CONTRATADA defeitos e despesas causados por interferências externas fora da alçada da responsabilidade desta, tais como: elevações excessivas ou quedas acentuadas de tensão de rede elétrica, queda dos aparelhos, derramamento de líquidos, exposição a campos magnéticos, problemas relativos a intempéries, defeitos verificados na rede telefônica ou de internet, mau uso, erros de operação, desconfiguração, vírus, instalação mal sucedida de software, instalação de softphones, etc;



www.evoclub.com.br  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitória - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



- **Parágrafo único:** A CONTRATADA por meios de recursos tecnológicos disponibiliza ao CONTRATANTE diversas formas de acesso ao seu sistema VOIP. Entretanto, não serão da responsabilidade da CONTRATADA as despesas provenientes destas formas de acesso, tais como, o acesso à internet (banda larga, discada, rádio, WI-FI, lan-house, entre outros meios), assinaturas, aparelhos e custos de ligações de entrada de telefones fixos ou celulares para os Portais de Voz cobrados pelas operadoras telefônicas locais e regionais, ou quaisquer outras despesas provenientes de sua contratação de serviço com sua operadora de telefonia.

## Disposições Finais


**Cláusula 27.** O CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações prestadas ao site da CONTRATADA, por meio de links ou e-mails, são de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que as fornecerem;

**Cláusula 28.** As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar;


Vitória/ES, 01 de Fevereiro de 2009

ClubVox Intermediações e Negócios Ltda

---



[www.evoxclub.com.br](http://www.evoxclub.com.br)  
Rua Candido Portinari nº 27, ed. River Center  
Bairro Santa Luiza, Vitória - ES  
CEP: 29045-450  
☎ 4004-0776



**evox**club